



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18740/2019

Pregão Eletrônico nº 113/2019 – Serviços de Recarga de Extintores de Incêndio e Substituição de Possíveis Peças

ASSUNTO: Impugnação

A empresa WATERSERVICE PROJETOS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.378.440/0001-00, apresenta, tempestivamente, em 04 de outubro de 2019 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se para conter expressamente a previsão de exigência de Registro da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, registro no INMETRO e ainda o registro no CREA.

**I – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

De acordo com a impugnação apresentada, aos interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 113/2019, deve ser exigido o registro da empresa junto ao CREA, INMETRO e CORPO DE BOMBEIROS para assinatura do instrumento contratual ou documento que venha substituir, pois os documentos necessários para a fase de habilitação são aqueles descritos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93 e a condição de apresentação nesta fase poderia causar a restrição da competitividade.

Haja vista a informação quanto à exigência dos registros junto ao comprasnet e no site oficial do município torna-se esta, parte integrante do edital.

E ainda, considerando que a apresentação dos registros não causa impacto na proposta dos interessados, fica mantida a data de realização do Pregão Eletrônico nº 113/2019 para o próximo dia 07/11/2019 às 09:00h.

**II - CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela procedência da impugnação.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2019

José Helder Sousa de Oliveira  
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro;
- 3) Decido pela procedência da impugnação;
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 05 de novembro de 2019

*Original Assinado*  
Nelson dos Santos Gonçalves Filho  
Ordenador de Despesas  
Autoridade Competente